

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.O. Nº 070/2026 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

LOTE 02

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida no Quadra 09, Rua 14, Lote 06, Loja 02, Camping Clube, Aguas Lindas de Góias/GO, CEP: 72.914-012, inscrita no CNPJ sob o nº 43.771.257/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS RODRIGUES DE PAULO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Taguatinga Norte/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social: (Doc. SEI/GDF nº 202152727 p. 08/13), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Planejamento e Projetos (Doc. SEI/GDF nº 203660126) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 203672927), constante do Processo SEI/GDF nº **00112-00021072/2025-17**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de galpão comunitário rural (galpão do produtor), a ser localizado na DF 250, KM 0, Margem direita, Zona Rural, na Região Administrativa do Paranoá/DF, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº 194341869), no Edital do Pregão eletrônico Nº 006/2026 – NLC/PRES MDA – modo de disputa aberto e seus anexos (Doc. SEI/GDF nº 196260302), que juntamente com a proposta de preços apresentada (Doc. SEI/GDF nº 202152182), constante do Processo SEI/GDF nºs **00112-00021072/2025-17**, tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Projeto Básico.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- VII - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.5.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.6. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e da NOVACAP; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.10. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

3.13. $I = (TX/100)/365$

3.14. $EM = I \times N \times VP$, onde:

3.15. I = Índice de atualização financeira;

3.16. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

3.17. EM = Encargos moratórios;

3.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.19. VP = Valor da parcela em atraso.

3.20. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.21. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Projeto Básico.

3.22. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 96359900), e suas posteriores alterações.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 1 (um) ano, automaticamente, a partir da data-base **03/02/2026**, de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, utilizando-se os seguintes índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA:

5.1.1. Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.1.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

5.1.3. Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 1 (um) ano, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

5.1.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

5.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 192804271) e Nota de Empenho nº **2026NE01943**, datada de **25/06/2026**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.122.8209.1984.9818**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso **1500.1000**, (Doc. SEI/GDF nº 206837721).

6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato,

7.2. O prazo para a execução, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos do art.177 do RLC/NOVACAP:

- I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- III - o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento.
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII - a renovação da garantia contratual, se houver;
- VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

8.2. Deverá, ainda, ser exigido a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/ 2016;
- c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e
- e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e nos arts 90 e 91 do RLC da NOVACAP, bem como na proposta da CONTRATADA, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

9.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

9.3. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

9.4. Os demais requisitos para a subcontratação serão de acordo o contido no item 22 do Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os procedimentos a ser observados pelo fiscal e pelo gestor do contrato devem obedecer à Norma Geral de Gestão e Fiscalização de Contratos da NOVACAP vigente.

10.2. Caberá à NOVACAP indicar o(a) executor(a) do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, devendo, dentre outras obrigações:

- a) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade; e

b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na no ato convocatório.

10.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.6. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.7. As demais orientações referentes à fiscalização estão dispostos no RLV da NOVACAP, na instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, e no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

11.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Obras, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

11.10. A NOVACAP, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP, a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo poderá ser ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

11.13.2. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.

11.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos, ficando desde já autorizada a sua retenção.

11.15. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, de no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.15.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP.

11.15.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.15.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.15.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.15.5. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.15.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela NOVACAP.

11.15.7. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela NOVACAP, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da NOVACAP ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a NOVACAP autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.15.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à NOVACAP quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

11.15.12. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada equipamento fornecido uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a NOVACAP.

11.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.16.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

11.16.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

11.16.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

11.16.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre

outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.16.3.2. Coberturas adicionais:

- a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja

cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.17. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

11.18. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.

12.2. Designar representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

12.2.1. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 30 e 31 do Projeto Básico, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 20 do Projeto Básico, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

12.2.3. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.4. Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

13.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

13.1.6. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

13.1.7. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.9. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.1.10. Atender às obrigações da Contratada conforme disposto no item 18 do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>), durante toda a vigência do contrato/execução do contrato.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a empregar mão de obra de pessoas em situação de rua, observando o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 45.846/2024, e a comprovar periodicamente à NOVACAP o atendimento à referida obrigação, mediante apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de admissão e manutenção destes trabalhadores em seu quadro funcional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas no item I e III anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para a definição dos níveis de gravidade das infrações contratuais e consequente aplicação da espécie de sanção, a área demandante deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto contratual, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, utilizando os parâmetros definidos no inciso VI do art. 32 do Regulamento e no item 23 do Projeto Básico.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

15.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap o que prever os arts. 179 a 181, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

15.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Doc. SEI/GDF), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

15.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Projeto Básico, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
 - X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
 - XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
 - XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
 - XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
 - XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e
 - XXIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - XXIV - A rescisão unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução
- 16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Projeto Básico (Doc. SEI/GDF nº (Doc. SEI/GDF nº 194341869), item a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

18.3. Incumbirá à CONTRATADA, além de atender ao disposto no item 13 do Projeto Básico, referente "gestão ambiental e critérios de sustentabilidade", cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 2022, implementada no Distrito Federal por meio da Lei nº 5.418, de 2014.

18.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE DE OBRAS

FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA:

LUCAS RODRIGUES DE PAULO



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RODRIGUES DE PAULO, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 03/07/2026, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/07/2026, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207536344** código CRC= **C786E5AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br
